

XII - 1º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (1º BPFM), sediado na Capital;

XIII - 2º Batalhão de Polícia Florestal e de Mananciais (2º BPFM), sediado em Birigui.

Artigo 10 - Ao Comando do Corpo de Bombeiros (CCB), sediado na Capital, subordinam-se:

I - 1º Grupamento de Incêndio (1º GI), sediado na Capital;

II - 2º Grupamento de Incêndio (2º GI), sediado na Capital;

III - 3º Grupamento de Incêndio (3º GI), sediado na Capital;

IV - 4º Grupamento de Incêndio (4º GI), sediado na Capital;

V - 5º Grupamento de Incêndio (5º GI), sediado em Guarulhos;

VI - 6º Grupamento de Incêndio (6º GI), sediado em Santos;

VII - 7º Grupamento de Incêndio (7º GI), sediado em Campinas;

VIII - 8º Grupamento de Incêndio (8º GI), sediado em Santo André;

IX - 9º Grupamento de Incêndio (9º GI), sediado em Ribeirão Preto;

X - 10º Grupamento de Incêndio (10º GI), sediado em Marília;

XI - 11º Grupamento de Incêndio (11º GI), sediado em São José dos Campos;

XII - 1º Grupamento de Busca e Salvamento (1º GBS), sediado na Capital;

XIII - 2º Grupamento de Busca e Salvamento (2º GBS), sediado na Capital;

XIV - 3º Grupamento de Busca e Salvamento (3º GBS), sediado em Guarujá;

XV - Centro de Suprimento e Manutenção do Material Operacional de Bombeiros (CSM/MOpB), sediado na Capital;

XVI - Centro de Instrução de Bombeiros (CIB), sediado na Capital.

Artigo 11 - São Órgãos especiais de execução, subordinados diretamente ao Subcomandante da Polícia Militar:

I - Comando de Policiamento de Choque (CPChq), sediado na Capital, com:

a) 1º Batalhão de Polícia de Choque "Tobias de Aguiar" (1º BPChq-BTA), sediado na Capital;

b) 2º Batalhão de Polícia de Choque (2º BPChq), sediado na Capital;

c) 3º Batalhão de Polícia de Choque (3º BPChq), sediado na Capital;

II - Regimento de Polícia Montada - Regimento "9 de Julho" (R P Mon "9 de Julho"), sediado na Capital;

III - Batalhão de Polícia de Guarda Especial (BPGE), sediado na Capital; e

IV - Grupamento de Radiopatrulha Aérea da Polícia Militar (GRPAe), sediado na Capital.

SEÇÃO V

Da Jurisdição dos Órgãos de Execução

Artigo 12 - A jurisdição do Comando de Policiamento Metropolitano (CPM) corresponde à Região Metropolitana da Grande São Paulo.

§ 1º - Na Região Metropolitana da Grande São Paulo, as jurisdições dos Comandos de Policiamento de Área (CPA) Centro, Norte, Sul, Leste, Oeste, Sudeste, Nordeste e da Região de Osasco, bem como as dos seus respectivos, Batalhões de Polícia Militar, serão definidas nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 17 deste decreto.

§ 2º - A jurisdição do Comando de Policiamento de Trânsito (CPTran) corresponde à Área do município da cidade de São Paulo e as de seus Batalhões de Polícia de Trânsito serão definidas nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 17 deste decreto.

Artigo 13 - A jurisdição do Comando de Policiamento do Interior (CPI) corresponde à área do território estadual, excetuada a Região Metropolitana da Grande São Paulo.

§ 1º - As jurisdições dos Comandos de Policiamento de Área (CPA) do Interior correspondem à área de uma ou mais Regiões Administrativas do Estado.

§ 2º - As jurisdições dos Batalhões de Polícia Militar do Interior correspondem, em princípio, à área de uma ou mais Sub-Regiões Administrativas do Estado.

Artigo 14 - A jurisdição dos órgãos especiais de execução corresponde à área do território estadual e as das suas frações serão definidas nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 17 deste decreto.

Artigo 15 - A jurisdição do Corpo de Bombeiros (CB) corresponde à área do território estadual.

§ 3º - A jurisdição do Comando de Policiamento Rodoviário corresponde à área do território estadual e as de seus Batalhões de Polícia Rodoviária serão definidas nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 17 deste decreto.

§ 4º - As jurisdições dos 1º e 2º Batalhões de Polícia Florestal e de Mananciais são as seguintes:

1. 1º BPFM - Região Metropolitana da Grande São Paulo e Regiões Administrativas do Litoral, Vale do Paraíba, Campinas e Sorocaba;

2. 2º BPFM - Regiões Administrativas de Ribeirão Preto, Bauru, São José do Rio Preto, Araçatuba, Presidente Prudente e Marília.

Parágrafo único - As jurisdições dos Grupamentos de Incêndio (GI) e Grupamentos de Busca e Salvamento (GBS) serão definidas nos Quadros Particulares de Organização a que se refere o artigo 17 deste decreto.

SEÇÃO VI

Da Distribuição do Pessoal

Artigo 16 - O efetivo previsto na Lei Complementar nº 419, de 25 de outubro de 1985, e nas Leis nº 1889, de 15 de dezembro de 1978, nº 2930, de 30 de junho de

1981, nº 4793, de 24 de outubro de 1985, e nº 4795, de 24 de outubro de 1985, fica distribuído na conformidade do Quadro Anexo a este decreto.

Artigo 17 - A distribuição pormenorizada do efetivo, nos termos do Quadro de que trata o artigo anterior, será estabelecida pelo Comandante Geral da Polícia Militar, através de publicação interna, em Quadros Particulares de Organização.

SEÇÃO VII

Disposição Final

Artigo 18 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos apartir de 15 de dezembro de 1985, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13 167, de 23 de janeiro de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

ANEXO

a que se refere o artigo 16 do Decreto n.º 24.572, de 27 de dezembro de 1985.
DISTRIBUIÇÃO DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRO ÓRGÃO		O F I C I A I S											P R A Ç A S											SOMA TOTAL	
		Combatentes					Outros					Soma Oficiais	Combatentes					Outros					Soma Praças		
		Cel	Ten Cel	Maj	Cap	Ten	Cel	Ten Cel	Maj	Cap	Ten		Subten	1º Sgt	2º e 3º Sgt	Cabo	Soldado	Subten	1º Sgt	2º e 3º Sgt	Cabo	Soldado			
Direção		12	14	31	51	41	1	2	6	3	16	177	7	90	254	110	154						615	792	
Apelo		2	14	19	48	144		6	33	69	186	521	70	279	728	555	1325	27	61	313	50		3408	3929	
	Especial		1	1	6	13			2	3	18	44	8	45	94	82	115	14	94	250	142		844	888	
Execução	C P M	10	36	48	155	493	1	1	3	14	237	998	157	500	2222	3200	18983	4	59	330	62	300	25817	26815	
	C P I	12	51	73	197	446			5	15	96	895	180	352	2029	2300	16998	8	9	40	47		21963	22858	
	C B	1	17	23	74	259			1	1	27	403	49	436	1237	1238	4062	10	20	88	270		7410	7813	
	Especial	1	7	9	30	95				1	8	152	32	80	428	431	2045						3016	3168	
C MIL		1	1	3	12	8					2	27	1	13	53	52	98				3	3		223	250
AMAL		1	1	1	4	2						9											-	9	
AMTJ					1							1											-	1	
TOTAL GERAL		40	142	208	578	1502	2	9	50	106	590	3227	504	1795	7045	7968	43780	63	243	1024	574	300	63296	66523	

DECRETO N.º 24.573, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria cargo na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 6.826, de 6 de julho de 1962, e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Universitário em sessão de 5 de novembro de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado, na Parte Geral do Quadro de Docentes da Universidade de São Paulo, 1 (um) cargo de Professor Titular, referência "MS-6", lotado no Instituto Oceanográfico e classificado no Departamento de Oceanografia Biológica.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento-programa vigente da Universidade de São Paulo.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

DECRETO N.º 24.574, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Cria funções-atividades no Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, fixado pelo Decreto n.º 13.421, de 14 de março de 1979, e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2),

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas no Subquadro de Funções-Atividades, do Quadro de Pessoal do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, fixado pelo Decreto n.º 13.421, de 14 de março de 1979, as funções-atividades constantes dos Anexos 1 e 2 que fazem parte integrante deste decreto.

Parágrafo único — As funções-atividades a que se refere este artigo destinam-se ao Centro de Convivência Infantil.

Artigo 2.º — As funções-atividades previstas neste decreto ficam incluídas no Subanexo 1 do Anexo I do Decreto n.º 13.421, de 14 de março de 1979, na seguinte conformidade:

I — no Subquadro de Funções-Atividades correspondente às funções-atividades de direção, assistência e supervisão de unidade hospitalar, a prevista no Anexo 1;

II — no Subquadro de Funções-Atividades correspon-

dente às funções-atividades de chefia, encarregatura e execução, as previstas no Anexo 2.

Artigo 3.º — Em decorrência da criação da função-atividade de Médico I prevista no Anexo 2 deste decreto, o artigo 6.º do Decreto n.º 21.952, de 10 de fevereiro de 1984, alterado pelo inciso II do artigo 1.º do Decreto n.º 22.606, de 23 de agosto de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6.º — Na composição da série de classes de Médico a quantidade de funções-atividades em cada classe fica fixada na seguinte conformidade:

Denominação da Classe	Quantidade de Funções-Atividades
Médico I	256
Médico II	191
Médico III	128
Médico IV	64
TOTAL	639

Parágrafo único — O ingresso e o acesso de que tratam os artigos 4.º e 5.º processar-se-ão com observância das quantidades previstas neste artigo."

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de dezembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de dezembro de 1985.

ANEXO 1

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 24.574, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Ord.	DENOMINAÇÃO	ESCALA DE VENC.	TABELA	REFERÊNCIA		A	V.E.
				INICIAL	FINAL		
1	Diretor Técnico (Serviço Nível II)	4	SQF-I	11	26	I	1

ANEXO 2

A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N.º 24.574, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1985

Ord.	DENOMINAÇÃO	ESCALA DE VENC.	TABELA	REFERÊNCIA		A	V.E.
				INICIAL	FINAL		
40	Atendente	6	SQF-II	5	22	II	2
1	Assistente Social	3	SQF-II	8	29	IV	4
4	Chefe de Seção (Administração Geral)	2	SQF-I	14	33	III	3
1	Encarregado de Setor (Administração Geral)	2	SQF-I	6	25	III	3
2	Escriturário	1	SQF-II	11	28	II	3
1	Médico I	7	SQF-II	12	27	I	1
1	Pedagogo	3	SQF-II	4	23	III	3
1	Psicólogo	2	SQF-II	8	29	IV	4
6	Recreacionista	3	SQF-II	7	26	III	3
12	Servente	1	SQF-II	5	20	I	1